

Portugal e o Sião, assinado em Lisboa em 14 de Agosto de 1925.

As disposições do referido Tratado deixarão de vigorar em 9 de Novembro de 1937.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 30 de Março de 1937.—O Secretário Geral, *Luiz Teixeira de Sampaio*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

2.^a Repartição

Portaria n.º 8:677

Estabelece o § único do artigo 12.º do decreto-lei n.º 21:988, de 15 de Dezembro de 1932, que quando, nos fins do ano económico, se verifique que as receitas cobradas são superiores às previstas no orçamento da Agência Geral das Colónias o excesso figurará como receita no orçamento seguinte.

Sendo necessário também que dêem entrada nos fundos próprios da Agência Geral das Colónias as quantias inscritas nalguns orçamentos coloniais para o ano económico de 1935-1936 (dezoito meses), destinadas à aquisição do busto da República e retratos a óleo de S. Ex.^a o Sr. Presidente da República, o que não foi possível levantar das suas caixas do Tesouro antes de 15 de Fevereiro último, data do encerramento das contas da referida Agência;

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, determinar:

1.º Que ao orçamento da Agência Geral das Colónias para o ano económico de 1937, aprovado por portaria

ministerial n.º 8:583, de 31 de Dezembro de 1936, sejam adicionadas as verbas seguintes:

Na receita:

Saldo da conta do ano económico de 1934-1935 . . .	34.568\$42
Saldo da conta do ano económico de 1935-1936 . . .	6.026\$79
Importâncias inscritas nos orçamentos das colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Moçambique, Estado da Índia e Macau para o ano económico de 1935-1936, destinadas à aquisição do busto da República e retrato a óleo de S. Ex. ^a o Sr. Presidente da República.	49.860\$17
Total	89.955\$38

Na despesa:

No capítulo 1.º, artigo 2.º, n.º 1).	12.000\$00
No capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 2), alínea e)	77.955\$38
Total	89.955\$38

2.º Que a importância de 12.000\$ que é adicionada ao capítulo 1.º, artigo 2.º, n.º 1), seja destinada ao pagamento dos vencimentos em dívida ao delegado do Ministério das Colónias junto do Grémio do Milho Colonial Português, nos termos da portaria ministerial de 13 de Fevereiro do corrente ano.

Ministério das Colónias, 10 de Abril de 1937.—O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Instituto de Medicina Tropical

Secretaria

Portaria n.º 8:678

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, em execução do disposto no decreto-lei n.º 27:605, de 30 de Março de 1937, fixar em 54 o número de alunos que podem frequentar, no actual ano lectivo, o curso do Instituto de Medicina Tropical.

Ministério das Colónias, 3 de Abril de 1937.—O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.